

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO N°_____ DE 2018. (Do Sr. Leonardo Monteiro – Sr. Bohn Gass)

Requer a realização de audiência pública para convidar o diretor do escritório da Organização Internacional do Trabalho – OIT no Brasil.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para oitiva **do Senhor Martin Hahn, Diretor** do escritório da Organização Internacional do Trabalho – OIT no Brasil, **sobre os resultados da 107ª Conferência Internacional deste ano de 2018**, que aconteceu em Genebra.

JUSTIFICAÇÃO

O tema da 107ª Conferencia da OIT neste ano de 2018 foi “Construir o Futuro com Trabalho Decente”. Em 2019 a OIT completará seu centenário de criação e conta com intenso investimento no diálogo tripartite para entender e contribuir para o desenvolvimento das relações de trabalho no mundo. Além do diálogo multilateral, os outros eixos orientadores do evento se referiram às questões do combate à violência e assédio, inclusive sexual; também sobre as condições do trabalho das mulheres que encontram nas lacunas persistentes a incidência da desigualdade e; tratará ainda das relações laborais articuladas com os objetivos do desenvolvimento sustentável da ONU.

É fundamental que essa Comissão tenha oportunidade de conhecer, em detalhes os debates e resultados ocorridos durante a referida Conferência, posto que o tema da dignidade nas relações laborais tem sido recorrente nos conflitos recentes do mundo laboral, desde a conhecida "reforma trabalhista" no país.

O presente Requerimento tornou-se ainda mais fundamental em razão da inclusão do Brasil na lista dos 24 casos mais graves de violações das convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT, conforme seu Comitê de Aplicação de Normas Internacionais. Isso se deve ao enquadramento no grupo de países que incorrerem nas mais emblemáticas violações ao Direito Internacional do Trabalho, a chamada “short list” ou

intencionalmente apelidada de “Lista Suja”. A vergonhosa inserção do nosso país nesse nível de descumprimento das normas a que ele próprio subscreve decorre da “reforma trabalhista” promovida pela Lei 13.467/2018.

A decisão do Comitê de Peritos - um órgão independente composto por peritos jurídicos de diversos países que analisam o nível de aplicação e cumprimento das normas convencionadas e recomendadas pelos Estados-membros da OIT – veio no decorrer da 107ª Conferência Internacional.

As razões da inclusão do Brasil nessa lista decorrem dos apontamentos das práticas de inconvencionalidade de diversos dispositivos da Lei 13.467/2017, em especial aqueles que afrontam as **Convenções nº 98** (direito de sindicalização e de negociação coletiva) e **nº 154** (fomento à negociação coletiva), pois a nova lei admite que os instrumentos decorrentes das negociações firmem cláusulas que reduzem ou retirem direitos e garantias legalmente assegurados ou já implementados para as correspondentes categorias (arts. 611-A e 611-B incluídos na Consolidação das Leis do Trabalho). Também foram listados dispositivos da nova lei que rejeitam ou reduzem a ação sindical naquela atribuição essencial que tais entidades exercem, fundada na luta contra a precarização das relações de trabalho, como ocorrido pela implementação das novas formas de contratação e também concretizadas no incentivo às negociações individuais, inclusive nos momentos de rescisão contratual.

A oitiva do representante da OIT no Brasil tem por objeto melhor conhecer as consequências e encaminhamentos que deverão ser promovidos, além da compreensão do diagnóstico atual do mundo do trabalho no país, definindo o retrato das condições da classe trabalhadora e dos contratos de trabalho. Por essas razões apresentamos o presente Requerimento, confiantes no apoio dos demais integrantes desta Comissão.

Brasília, 12 de junho de 2018.

Dep. Leonardo Monteiro
PT/MG

Dep Bohn Gass
PTRS